



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000223/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 21/10/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Institui a Feira Livre Municipal da Proteção Independente de Animais no Município de Juiz de Fora/MG e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º.** Fica instituída a Feira Livre da Proteção Independente de Animais destinada à comercialização, exposição e demonstração de produtos alimentícios, artesanais e serviços produzidos pelos Protetores Independentes do Município de Juiz de Fora.

**Parágrafo único:** Entende-se por Protetores Independentes de Animais, toda a pessoa física com plena capacidade civil, que protege e cuida de animais errantes ou semi errantes em situação de abandono ou risco providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física e psicológica restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, disponibilizando-os para posterior adoção responsável.

**Art. 2º.** As atividades na Feira Livre da Proteção Independente de Animais só poderão ser exercidas por Protetores Independentes devidamente cadastrados perante a administração municipal.

**Art. 3º.** Poderão ser comercializados nas Feiras Livres de que trata esta Lei, produtos secos, molhados e congelados, desde que passem pelo serviço de inspeção municipal.

**Parágrafo Único** - Só poderão ser comercializados os produtos de origem animal processados e vegetal, licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados em conformidade com as normas vigentes.

**Art. 4º.** Compete obrigatoriamente ao feirante:

I - Cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura municipal.

III - No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação.

IV - Anunciar suas mercadorias sem causar excessivo ruído.

V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres.



**VI** - Fixar em local visível ao público os produtos comercializados e tabela de preços.

**VII** - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos.

**VIII** - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização.

**X** - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

**XII** - Disponibilizar lixeiras nas proximidades de suas barracas e observar o devido descarte dos resíduos.

**Art. 5º** Na Feira Livre da Proteção Independente de Animais também poderão ser realizados:

**I** - Shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

**II** - Eventos de adoção responsável de animais observando todas as diretrizes de bem estar animal.

**III** - Ações educacionais de Direito dos animais e Proteção animal, respeito ao meio-ambiente, à fauna, à flora e à biodiversidade, bem como educação humanitária.

**IV** - Campanhas de vacinação animal, cadastro para esterilização cirúrgica de cães e gatos, bem como eventos que promovam a pauta animal no Município de Juiz de Fora.

**Art. 6º** As formas e locais de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção e demais regras para sua aplicação, obedecerá às disposições de Decreto específico.

**Art. 7º** O dia da realização da Feira prevista nesta lei será amplamente divulgado.

**Art. 8º** As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de outubro de 2021.

Kátia Aparecida Franco  
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC